

PROJETO DE LEI Nº 65, DE 07 DE AGOSTO DE 2025
(Autoria do Vereador Mário Sérgio Stramosk)

Autoriza o Poder Executivo municipal a conceder auxílio financeiro para custeio de despesas de educandos da rede municipal em atividades de estudo e representação educacional.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Rio do Sul, a educandos da rede pública municipal de ensino que participarem de viagens com finalidade educacional, científica, tecnológica, cultural ou de representação, tanto dentro quanto fora do município de Rio do Sul.

§ 1º Consideram-se viagens com finalidade educacional, científica, tecnológica, cultural ou de representação aquelas que são efetivadas, individualmente ou em grupo, para ações destacadas (desportivas, técnico-científicas, competições de robótica etc.) que mantenham relações com a finalidade última da escola, conforme descrito em seu Projeto Político-Pedagógico.

§ 2º O auxílio será solicitado e gerido por servidor efetivo responsável pela atividade ou grupo de alunos, devidamente autorizado e cadastrado junto a Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º As atividades deverão ter finalidade comprovada, como:

I – participação em feiras, olimpíadas, congressos, mostras ou eventos científicos e culturais;

II – visitas técnicas ou pedagógicas vinculadas ao projeto político-pedagógico da escola;

III – apresentações artísticas, esportivas ou culturais representando oficialmente o município de Rio do Sul;

IV - sempre com cunho pedagógico, através da apresentação prévia de um projeto.

Art. 2º A liberação dos recursos estará condicionada à análise e aprovação prévia do setor pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de Rio do Sul.

Parágrafo único. O auxílio poderá ser utilizado para despesas como:

I – alimentação dos educandos e professores acompanhantes;

II – estadia e hospedagem;

III – ingressos ou taxas de participação em eventos relacionados à atividade;

IV – transporte e deslocamento até o local da atividade.

Art. 3º O servidor responsável deverá apresentar prestação de contas da utilização dos recursos ao Controle Interno do Executivo, em até 15 (quinze)

dias após o retorno da viagem, conforme regras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Caberá ao servidor, que irá como responsável, repassar ao Setor Pedagógico da Secretaria de Educação um relatório técnico-pedagógico escrito com as atividades desenvolvidas com os educandos.

Parágrafo único: O servidor terá 15 (quinze) dias, após o retorno da viagem, para apresentar o relatório técnico-pedagógico, com demonstração da importância da participação na atividade pedagógica e os resultados da referida viagem.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Rio do Sul, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 07 de agosto de 2025.

MÁRIO SÉRGIO STRAMOSK

Vereador Autor

[assinado eletronicamente]

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo do Município de Rio do Sul a conceder auxílio financeiro a educandos da rede municipal de ensino que participarem de atividades educacionais, científicas, culturais ou de representação oficial, dentro ou fora do município.

A proposta visa facilitar a organização e viabilização de viagens pedagógicas e apresentações de grupos estudantis, que muitas vezes representam Rio do Sul em eventos regionais, estaduais ou nacionais, contribuindo diretamente para a valorização do ensino público e a projeção do município no cenário educacional.

A concessão do recurso diretamente ao servidor efetivo responsável garante agilidade no repasse e maior controle sobre os gastos, especialmente considerando que este servidor efetivo já atua como coordenador e orientador das atividades dos educandos. O auxílio será utilizado para cobrir despesas essenciais como alimentação, transporte, hospedagem e eventuais taxas ou ingressos.

Além disso, a necessidade de prestação de contas, no prazo estabelecido, assegura a correta aplicação dos recursos públicos e o compromisso com a transparência e responsabilidade administrativa.

Com este Projeto, busca-se incentivar a participação dos estudantes em experiências que enriquecem sua formação integral, promovendo o protagonismo estudantil, o intercâmbio de conhecimentos e a valorização da educação pública de qualidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da matéria.

VEREADOR AUTOR